



RESPOSTA AOS RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/PMC, com as seguintes razões de fatos e de direito:

AGMAR REZENDE DA CUNHA

Número de inscrição: 15

Cargo: Motorista de Caminhão – Categoria D

Motivo alegado pelo candidato: “Venho requerer revisão da data de nascimento publicada no resultado preliminar de Classificação no Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/PMC, onde consta o dia 29/08/1998 como sendo minha data de nascimento. Informo ainda que todos os documentos pessoais enviados e na ficha de inscrição preenchida constam a data do dia 25/04/1980 como sendo minha data de nascimento.”

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo assiste razão visto que sua data de nascimento está errada, portanto procederemos tal correção.

ENÉIAS COSTA DE MELO

Número de inscrição: 95

Cargo: Motorista de Ônibus Escolar

Motivo alegado pelo candidato: “Conforme o resultado preliminar de classificação. Solicito a recontagem dos pontos visto que a dúvida na pontuação obtida dos documentos apresentados. Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo curso à cima citado com carga horária de 40 horas.

Certificado do curso para condutores de veículo de transporte escolar com carga horária de 16 horas refere-se à atualização do curso acima citado com carga horária de 50 horas.

Conforme certificados e suas atualizações em anexo.”

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo não assiste razão tendo em vista que candidato enviou somente três cursos válidos para pontuação, sendo que o edital rege que os candidatos receberão 5 (cinco) pontos para cada certificado de no mínimo 20 horas.

O candidato em tela recebeu 20 (vinte) pontos por apresentar o certificado de ensino médio completo; 25 (vinte e cinco) pontos pelo temo de habilitação, sendo 2,5 (dois e meio) ponto para cada ano de habilitação; 3 pontos para tempo de serviço, sendo 1,5 (um e meio) ponto para cada ano de experiência profissional no Serviço; 15 (quinze) pontos para cursos na área escolhida, sendo 5 (cinco) pontos para cada certificado de no mínimo 20 horas, conforme dito acima; e 15 (quinze) pontos pela Certidão do condutor emitida pelo DETRAN.

Quanto a alegação feita pelo candidato de que “Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo



FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo não assiste razão quanto aos cursos enviados como esclarecido na resposta ao recurso impetrado para o cargo de Motorista de Ônibus Escolar, onde houve a mesma alegação.

Quanto a sua data de nascimento procederemos a correção da mesma.

Portanto, conforme exposto acima, não há como haver revisão em sua pontuação.

ENÉIAS COSTA DE MELO

Número de inscrição: 50

Cargo: Motorista de Caminhão - Categoria E

Motivo alegado pelo candidato: *“Conforme o resultado preliminar de classificação. Solicito a recontagem dos pontos visto que a dívida na pontuação obtida dos documentos apresentados. Os certificados, condutores de veículos de transporte e de produtos perigosos com carga de 16 horas refere-se à atualização do mesmo curso à cima citado com carga horária de 40 horas.*

Certificado do curso para condutores de veículo de transporte escolar com carga horária de 16 horas refere-se à atualização do curso acima citado com carga horária de 50 horas.

Conforme certificados e suas atualizações em anexo.”

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo não assiste razão quanto aos cursos enviados como esclarecido na resposta ao recurso impetrado para o cargo de Motorista de Ônibus Escolar, onde houve a mesma alegação.

Quanto a sua data de nascimento procederemos a correção da mesma.

Portanto, conforme exposto acima, não há como haver revisão em sua pontuação.

Cabixi - RO, 09 de abril de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente CPSS
Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

Nelson Barros Neto

Membro CPSS
Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

Elizangela Fidelis Cruz

Membro CPSS
Dec. n.º 065/2024